

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.726, DE 13 DE MAIO DE 2020

PUBLICADO EM

28 / 05 / 2020

Altera a Lei Municipal n° 4.695/2019, que institui o Zoneamento do Município de Ituiutaba.

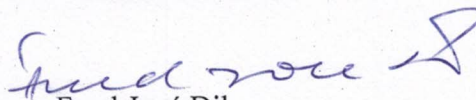
A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo V — índices urbanísticos da Lei Municipal n° 4.695/2019, passando a vigor com a seguinte redação com relação à Área Mínima do Lote (m²) e testada, em conformidade com o art. 19-A desta Lei, em que os lotes das áreas urbanas do município deverão ter área mínima de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) com testada mínima de 8,00m (oito metros):

Zona	Testada Mínima (m)	Área Mínima do Lote (m ²)
ZC – Zona Central	8,00	160,00
ZM – Zona Mista	8,00	160,00
ZI – Zona Industrial	8,00	160,00
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social	8,00	160,00
ZCA – Zona de Conservação Ambiental	8,00	160,00
ZPA – Zona de Proteção do Aeroporto	(2)	(2)
ZBA – Zona de Baixo Adensamento	8,00	160,00
ZUR – Zona de Urbanização Restrita	(2)	160,00
ZCM – Zona de Corredores Mistos	(2)	(2)

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de maio de 2020.


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -